



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Analisando os autos do processo administrativo de licitação n° 01/2018, na modalidade pregão presencial n° 01/2018/CMX, cujo objeto é a **"contratação de pessoa jurídica especializada para atender o fornecimento de combustível líquido (gasolina comum e óleo diesel S10), destinados ao abastecimento de veículos eventualmente locados e de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara/PA"**, esta Procuradoria Jurídica constatou que o mesmo está de acordo com as regras estabelecidas nas Leis 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993, e Decreto n° 3.555, de 08/08/2000, com suas posteriores alterações.

Ademais, insta salientar a não exigência de número mínimo de propostas válidas no pregão. Inclusive, se houver apenas um licitante, o certame deve ser levado a termo e, se o mesmo comprovar que tem condições de cumprir o contrato, ele deve ser declarado vencedor e contratado.

Em razão do exposto, manifesto-me favorável aos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.

Xinguara, 16 de janeiro de 2017.